



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

PREÂMBULO

O Município de São Bernardino-SC, sob o CNPJ nº 01.612.812/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que realizou Dispensa de Licitação de forma física, para contratação de empresa para realização de vistoria veicular, amparo legal art. 75, *inciso III-A*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto de Regulamentação nº 495/2023.

OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA FÍSICA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR PARA RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DO DENATRAN DOS VÍCULOS ÔNIBUS E MMICRO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE AS PLACAS: MKH 6H03, MHV 4I47, QTL 9954, MFK 9D20, MFB 7G85, QIO 7193, RXL 8J93, RXK, 3G20. ESTA CONTRATAÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESTUDANTES, A CONFORMIDADE COM NORMAS E REGULAMENTOS, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, A DURABILIDADE E EFICIÊNCIA DOS ÔNIBUS. A COMPRA DIRETA JUSTIFICA-SE CONSIDERANDO QUE A DISPENSA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 QUE OCORREU EM 06/05/2024 RESTOU DESERTA E DE ACORDO COM O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 495/2023 ART. 22 INCISO III, PODERÁ VALER-SE, PARA A CONTRATAÇÃO, DE PROPOSTA OBTIDA NA PESQUISA DE PREÇOS QUE SERVIU DE BASE AO PROCEDIMENTO, SE HOVER, PRIVILEGIANDO-SE OS MENORES PREÇOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, E DESDE QUE ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS. SENDO ASSIM JUSTIFICA-SE TAMBÉM A NÃO PUBLICAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

FORNECEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CAMPO ERÊ VISTORIA VEICULAR LTDA, sob o CNPJ nº 21.923.021/0001-59 localizada na Rua Rio de Janeiro, Centro, Campo-erê – SC, CEP n. 89.980-000.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E A NÃO PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em razão de ser uma demanda simples, de baixo valor e entrega imediata.

Justifica-se a não publicação no prazo de três dias em razão do item a ser contratado já vir de um processo administrativo devidamente publicado e que resultou deserto.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Esta contratação torna-se necessária para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar. A vistoria veicular garante que os veículos utilizados no transporte estejam em boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, reduzindo significativamente o risco de acidentes e incidentes.

Em relação às quantidades, julgamos serem suficientes para demanda prevista para o exercício de 2024, sendo que os quantitativos foram apurados com base no consumo do exercício anterior.

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75, *inciso III-A*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Decreto de Regulamento nº 495/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valeu-se, para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços, que serviu de base ao procedimento, referente ao processo administrativo nº 67/2024 que restou deserto, privilegiando-se o menor preço apresentado.

FORNECEDOR -

Fornecedor: 4567 - CAMPO ERÊ VISTORIA VEICULAR EIRELLE - ME

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DO DENATRAN	Und	8,00	195,00	1560,00
				Total	1.560,00

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

- c)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g)** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).
- h)** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k)** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- l)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O item foi contratado do fornecedor que apresentou o menor valor dos orçamentos apresentados em anexo ao processo administrativo nº 67/2024 que ocorreu em 06/05/2024 e resultou deserto, mantendo-se as mesmas condições do Edital. De acordo com o Art. 75, *inciso III-A*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias de acordo com o exercício do orçamento.

DOTAÇÕES

2.017.3390.00 - 5001 - 44/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75 inciso III – A da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

- a) O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC;
- b) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c) Página do Município de São Bernardino - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

São Bernardino – SC 08/05/2024

Neiva das Chagas Dal Pizzol

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740